



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1079/2009, DE 17/04/2009 **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

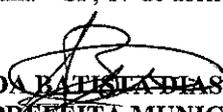
Autoriza o Poder Executivo Municipal, alienar os Imóveis que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

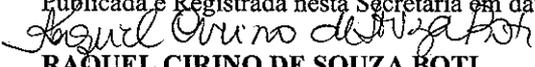
- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o artigo 17, inciso I, alínea "d" da Lei Federal de nº. 8.666/1993, autorizando a alienar áreas públicas de localização limdeira aos imóveis particulares, com dimensão inaproveitável e insuficiente para qualquer tipo de construção.
- Parágrafo Único.** Ficará a cargo da Comissão Municipal de Avaliação, proceder a avaliação das áreas identificadas para tal fim.
- Art. 2º** As áreas limdeiras de mais de uma propriedade particular será dividida em partes iguais, e só poderão ser adquiridas na totalidade, ou em tamanho superior ao de direito quando houver renúncia expressa do detentor do direito sobre a área.
- § 1º** A renúncia deverá exteriorizar-se de forma escrita, na presença de no mínimo 02 (duas) testemunhas, com firma reconhecida em cartório da assinatura do renunciante.
- § 2º** As edificações executadas de forma irregular, com invasão da área limdeira de outrem, seguirão o mesmo critério de destinação assentadas ao artigo segundo, e quando mais de um for detentor do direito, não havendo consenso entre as partes as edificações serão submetidas a demolição para aplicação da lei.
- Art. 3º** As áreas consideradas de condomínio, havendo possibilidade de divisão, seguirá o princípio da igualdade, e tratando-se de imóvel de esquina, a área limdeira seguirá àquele imóvel.
- Art. 4º** Ocorrendo a alienação esta dar-se-á mediante a elaboração de contrato de cessão onerosa de posse com promessa de escritura definitiva de compra e venda pelo Município de Rosana.
- Art. 5º** O pagamento poderá dar-se por preço à vista, ou em até 24 (vinte e quatro) meses, com juros de 12% ao ano.
- Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, 17 de abril de 2009.


APARECIDA BAPTISTA DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


RAQUEL CIRINO DE SOUZA BOTI
Diretora de Secretaria